



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

- LEI Nº 884/77 -

Dispõe sobre a retenção na fonte do I.S.S.Q.N. X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pagadora dos serviços nos seguintes casos:

- a)- Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obra civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
- b)- Construção, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores instalados), estradas, pontes e congêneros;
- c)- Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal;
- d)- Locação de bens móveis;

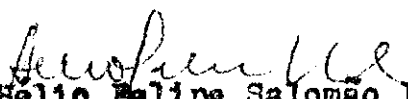
Art. 2º)- O beneficiário dos serviços, nos termos do artigo anterior é solidariamente responsável pelo recolhimento do imposto devida sujeitando-se às mesmas sanções, aplicáveis em caso de infração ao disposto na presente Lei.

Art. 3º)- O Imposto retido na fonte será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês subsequente à retenção, através de guia na qual se especificarão:

- a)- Fonte recolhedora, que é a administradora, empreiteira, sub-empreiteira, transportador, locador ou o prestador do serviço;
- b)- Fonte pagadora, que é o beneficiário do serviço;
- c)- Origem do imposto, que é a natureza do serviço;
- d)- Valor do pagamento, que é o produto do índice do imposto sobre o preço do serviço.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
02 de agosto de 1.977.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.